

TC nº 015.410/2007-2

Natureza: Prestação de Contas Simplificada

Interessado: SEBRAE-Dep.Regional/CE-MDIC

Responsável: José Ramos Torres de Melo Filho, Manoel Brandão Farias, e outros.

Trata-se de análise de atendimento de Comunicação e Julgamento de Contas dos Acórdãos nº 3119/2009-TCU-1ª Câmara e 6372/2009-TCU-1ª Câmara, fls.158/159/163/164:

- a) determinando ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará/Sebrae-CE que, quando da contratação de pessoal para exercer atividades definidas na sua estrutura de cargos, realize processo seletivo, ainda que de forma simplificada, além de observar os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade, entre outros que norteiam a realização de concurso público;
- b) fixando o prazo de 180 dias para que o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará/Sebrae-CE regularize os contratos celebrados com as empresas de terceirização de mão-obra, de forma a excluir dos trabalhos desempenhados pelos terceirizados as atividades inerentes à área fim ou aquelas que caracterizem pessoalidade e subordinação direta, tais como: participação em comissões de licitação, membro de equipe de pregão e pregoeiro, gestão e monitoramento de projetos, gestão de projetos, gestão de terceirizados, planejamento e desenvolvimento de projeto e gerenciamento de ações (GEOR)

2 Em se reportando ao Ofício nº 0123/2010- TCU-1ª Câmara o SEBRAE, por meio da Carta Diretiva nº 022/2011, informa que cumpriu as determinações exaradas no despacho anexo ao mencionado ofício, tendo concluído o Processo Seletivo, para provimento de espaços ocupacionais, em 2010, estando os novos colaboradores devidamente contratados, em treinamento, fl.207.

3 Embora o SEBRAE declare ter concluído o Processo Seletivo, para provimento de espaços ocupacionais, em 2010, estando os novos colaboradores devidamente contratados, em treinamento, proponho, preliminarmente, que seja solicitado o envio para este Tribunal de documentação comprobatória da realização do Processo Seletivo nos termos dos Acórdãos nº 3119/2009-TCU-1ª Câmara e 6372/2009-TCU-1ª Câmara.

Secex/CE 04/02/2010

Juscelino Oliveira de Brito-AUFC 2552-6